

ENC: Opina por um conjunto de medidas visando a garantir o direito ao trabalho e à renda e os direitos sociais, econômicos e ambientais na situação atual da crise sanitária e social de Covid-19.

[X EXCLUIR](#)[← RESPONDER](#)[← RESPONDER A TODOS](#)[→ ENCAMINHAR](#)

...



Presidência

ter 19/05/2020 10:27

[Marcar como não lida](#)

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira;

2 anexos

◀ ▶

Oficio_11623
31.html

Resolucao_1
~.html

[Baixar tudo](#)

-----Mensagem original-----

De: Agenda do Presidente do Senado Federal

Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 17:56

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Opina por um conjunto de medidas visando a garantir o direito ao trabalho e à renda e os direitos sociais, econômicos e ambientais na situação atual da crise sanitária e social de Covid-19.

-----Mensagem original-----

De: MDH/E-mail do CNDH [<mailto:cndh@mdh.gov.br>] Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 17:30

Para: sen.davialcolumbre@senado.gov.br; Agenda do Presidente do Senado Federal

<agendapresidencia@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Opina por um conjunto de medidas visando a garantir o direito ao trabalho e à renda e os direitos sociais, econômicos e ambientais na situação atual da crise sanitária e social de Covid-19.

Prezadas/os,

Encaminho OFÍCIO N.º 943/2020/CNDH/SNPG/MMFDH

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

CNDH



1162331

00135.207843/2020-61

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

OFÍCIO N.º 943/2020/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 17 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senado Federal

Presidência do Senado Federal

E-mail: sen.davialcolumbre@senado.gov.br; agendapresidencia@senado.leg.br; presidente@senado.leg.br;**Assunto:** Opina por um conjunto de medidas visando a garantir o direito ao trabalho e à renda e os direitos sociais, econômicos e ambientais na situação atual da crise sanitária e social de Covid-19.*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.207843/2020-61.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência a **Resolução nº 15/2020, que opina por um conjunto de medidas visando a garantir o direito ao trabalho e à renda e os direitos sociais, econômicos e ambientais na situação atual da crise sanitária e social de Covid-19**, aprovada em Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de abril de 2020.

O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Conforme o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, aprovou-se a seguinte **recomendação ao Senado Federal**:

1. Aprovação de Projeto de Lei 732/20 que cria o Fundo Nacional de Emergência em Defesa do Trabalho e Renda destinado a garantir a manutenção da renda de trabalhadoras e trabalhadores informais ou em vulnerabilidade social, de cooperativas e de associações de economia solidária;

2. Aprovação do Projeto de Lei 742/20 para a suspensão de pagamento de parcelas de empréstimos de Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas;
3. Aprovação do Projeto de Lei 924/20 que institui o Imposto sobre Grandes Fortunas, a ser destinado exclusivamente ao combate da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a situação de calamidade pública;
4. Aprovação do PL 1551/20 possibilitando a criação de um Programa Nacional de Reconversão Industrial;
5. Revogação da Medida Provisória (MP) nº 926/2020, que permite a empresas reduzir salários e suspender contratos durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação e considerando a urgência desta matéria, este Conselho solicita informações, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a respeito das ações adotadas por esse órgão.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 05/05/2020, às 19:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1162331** e o código CRC **248EFD09**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.207843/2020-61 SEI nº 1162331 SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907, (61) 2027-3276 CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1158381

00135.207843/2020-61

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Opina por um conjunto de medidas visando a garantir o direito ao trabalho e à renda e os direitos sociais, econômicos e ambientais na situação atual da crise sanitária e social de Covid-19.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IX, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece na centralidade do Estado Brasileiro a missão de garantir a dignidade humana e os direitos humanos ao afirmar, em seu Capítulo II (“Dos Direitos Sociais”), art. 6º, que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” e, em seu art. 7º, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”, “VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo” e “X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa”;

CONSIDERANDO o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e sua dinâmica de progressividade dos direitos econômicos e sociais - o princípio de não regressividade de direitos -, presente claramente em seu art. 2º, que afirma: “Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto”, bem como seu art. 11: “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida”;

CONSIDERANDO o art. 1º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais – o “Protocolo de San Salvador” -, que dispõe de forma clara o princípio de “progressividade” dos direitos econômicos e sociais, onde afirma: “Os Estados Partes neste Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos

comprometem-se a adotar as medidas necessárias, tanto de ordem interna como por meio da cooperação entre os Estados, especialmente econômica e técnica, até o máximo dos recursos disponíveis e levando em conta seu grau de desenvolvimento, a fim de conseguir, progressivamente e de acordo com a legislação interna, a plena efetividade dos direitos reconhecidos neste Protocolo”.

CONSIDERANDO que o Brasil faz parte do Sistema das Nações Unidas (ONU) e é signatário da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – incluindo seus 17 Objetivos e 169 metas para o Desenvolvimento Sustentável -, acordos internacionais assinados na sede das Nações Unidas em Nova Iorque entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, e que a referida agenda dispõe da ideia de progressividade dos direitos econômicos e sociais, ao afirmar em seus objetivos: “Estamos determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza”;

CONSIDERANDO a Recomendação sobre Pisos de Proteção Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nº 202 de 2012, que segundo a avaliação do Relatório Mundial sobre Proteção Social de 2014-2015 “Construindo a recuperação econômica, o desenvolvimento inclusivo e a justiça social”, teve papel central no enfrentamento do ponto mais alto da crise econômica mundial e conclui: “A proteção social, e especificamente os pisos de proteção social, são essenciais à recuperação, ao desenvolvimento inclusivo e à justiça social, pelo que não podem ficar à margem da agenda do desenvolvimento pós-2015”;

CONSIDERANDO o Relatório Especial sobre o Impacto da Política Econômica de Austeridade nos Direitos Humanos no Brasil, apresentado pela Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil, no dia 04 de outubro de 2017, em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que demonstrou os impactos do ajuste fiscal nos direitos humanos econômicos, sociais, culturais, ambientais e políticos e um conjunto de alternativas às medidas de austeridade;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07, de 25 de outubro de 2017 do CNDH, que Recomenda ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal a criação de Comitê Nacional de Emergência sobre os Impactos das Políticas de Austeridade e o Mecanismo Nacional de Proteção aos Direitos Humanos diante das Políticas Econômicas de Austeridade; e ao Presidente do IPEA, a realização de estudo sobre o impacto da política econômica de austeridade nos direitos humanos;

CONSIDERANDO as ações diretas de inconstitucionalidade - ADI 5715, ADI 5658 e ADI 5680 e a medida cautelar e da tutela de urgência incidental para suspensão dos efeitos dos artigos 107 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016;

CONSIDERANDO a Nota Pública divulgada em 12 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Saúde que reivindicou a revogação imediata da Emenda Constitucional nº 95, de 2016: “O Conselho Nacional de Saúde (CNS) reivindica revogação imediata da Emenda Constitucional 95/2016, que retirou verba do Sistema Único de Saúde (SUS), congelando investimentos até 2036. A necessidade se fortalece diante dos casos do Novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil. Até agora, de acordo com estudo da Comissão de Orçamento e Financiamento (Cofin) do CNS, o prejuízo ao SUS já chega a R\$ 20 bilhões. Ao longo de duas décadas, os danos são estimados em R\$ 400 bilhões a menos para os cofres públicos”;

CONSIDERANDO o Relatório da Organização das Nações Unidas “Responsabilidade compartilhada, solidariedade global: respondendo aos impactos socioeconômicos da Covid-19”, que descreve a velocidade e a escala da pandemia, e os impactos sociais e econômicas provocadas por ela;

CONSIDERANDO a nota de avaliação preliminar intitulada “Covid-19 e o mundo do trabalho: Impactos e respostas” (*Covid-19 and the world of work: Impacts and responses*) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que defende a adoção de medidas urgentes, em larga escala e coordenadas, baseadas em três pilares: proteger as/os trabalhadoras/es no local de trabalho; estimular a economia e o emprego; e apoiar os postos de trabalho e a renda;

CONSIDERANDO a Nota Pública do Conjunto das Centrais Sindicais intitulada "Medidas de proteção à vida, à saúde, ao emprego e à renda dos trabalhadores e trabalhadoras", publicada em 16 de

março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o país garantir a produção de insumos e equipamentos de saúde para assegurar auto-suficiência para enfrentarmos a atual pandemia do Covid-19, garantindo o direito à saúde do trabalhador e trabalhadora;

O CNDH OPINA POR:

Aos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1. Suspensão da Emenda Constitucional 95 por cinco anos ou suspensão da redação dada aos artigos 107 e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

À Câmara dos Deputados:

1. Aprovação de Projeto de Lei 732/20 que cria o Fundo Nacional de Emergência em Defesa do Trabalho e Renda destinado a garantir a manutenção da renda de trabalhadoras e trabalhadores informais ou em vulnerabilidade social, de cooperativas e de associações de economia solidária;

2. Aprovação do Projeto de Lei 742/20 para a suspensão de pagamento de parcelas de empréstimos de Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas;

3. Aprovação do Projeto de Lei 924/20 que institui o Imposto sobre Grandes Fortunas, a ser destinado exclusivamente ao combate da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a situação de calamidade pública;

4. Aprovação do PL 1551/20 possibilitando a criação de um Programa Nacional de Reconversão Industrial;

5. Revogação da Medida Provisória (MP) nº 926/2020, que permite a empresas reduzir salários e suspender contratos durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Ao Senado Federal

1. Aprovação da PEC 54/2019 e ou a PEC 14/2018, que determina a revogação e ou suspensão da EC 95;

2. Revogação da Medida Provisória (MP) nº 936/2020, que permite a empresas reduzir salários e suspender contratos durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Ao Congresso Nacional:

1. Construção de iniciativas legislativas que garantam:

a) a negociação coletiva, como previsto no art. 7º da Constituição, para qualquer negociação que envolva contratado de trabalho, jornada e salários;

b) a manutenção integral dos salários dos trabalhadores e trabalhadoras;

- c) a estabilidade de 180 dias de todos os contratos de trabalho;
- d) a prorrogação do seguro desemprego por mais 180 dias;
- e) a ampliação de R\$ 600 para 1 (um) salário mínimo o benefício emergencial para trabalhadores e trabalhadoras com contrato intermitente ou por tempo determinado;
- f) a exigência de homologação da demissão com assistência do sindicato de empregados/as beneficiados/as pelo programa de seguro desemprego que pedirem demissão;
- g) a retirada de pré requisitos do Programa de Seguro Desemprego para acesso ao programa e extensão a qualquer tipo de vínculo empregatício.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 17/04/2020, às 13:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1158381** e o código CRC **2D0ADCCB**.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

